

2ª ERRATA AO EDITAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3526/2026

O **MUNICÍPIO DE PIÊN, ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio do Departamento de Licitações e Compras, torna pública a presente **2ª ERRATA AO EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2026**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de sistemas de geração de energia solar, sistemas fotovoltaicos dentro da MICROGERAÇÃO, no Município de Piên/PR.

O edital estabelece que a licitação será realizada pelo critério de **menor preço global**, mediante empreitada por preço global.

A presente Errata tem por finalidade corrigir erros materiais e eliminar divergências de redação identificadas nas disposições relativas à apresentação da proposta, documentos de habilitação e exigência de planilha orçamentária, conferindo maior objetividade, segurança jurídica e uniformidade ao procedimento licitatório.

1. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ITEM 9.1

O item 9.1 do edital estabelece originalmente que os licitantes deverão encaminhar a proposta concomitantemente com os documentos de habilitação antes da sessão pública.

Considerando a necessidade de compatibilização da redação com a sistemática procedimental adotada no certame, o dispositivo passa a vigorar nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

“9.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até as 09:29 horas do dia do certame, horário de Brasília/DF, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.”

LEIA-SE:

“9.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta contendo a descrição do objeto ofertado e o respectivo preço, até o horário limite estabelecido para recebimento das propostas.

9.1.1. A documentação de habilitação será exigida do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, após o encerramento da etapa de julgamento das propostas e de lances, mediante convocação pelo Agente de Contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e deste Edital.

9.1.2. Não haverá inversão das fases de julgamento e habilitação.”

Ficam igualmente ajustadas todas as referências constantes do edital que indiquem obrigatoriedade de apresentação integral da documentação de habilitação previamente à sessão pública, devendo prevalecer a sistemática acima estabelecida.

2. DA SUPRESSÃO DA EXIGÊNCIA DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – ITEM 10.2

O item 10.2 do edital estabeleceu que, juntamente com a proposta, deveria ser apresentada planilha de custos das obras conforme modelo disponibilizado pela Administração, acompanhada de cronograma físico-financeiro.

Após revisão do instrumento convocatório, verificou-se que tal exigência foi inserida **indevidamente**, não sendo necessária para a apresentação ou julgamento das propostas neste certame.

Dessa forma:

FICAM SUPRIMIDOS INTEGRALMENTE os itens 10.2 e 10.2.1 do Edital.

Assim, deixam de ser exigidos dos licitantes:

- a)** planilha orçamentária ou planilha de custos da obra;
- b)** planilha de composição de preços unitários;
- c)** memória de cálculo vinculada à proposta;
- d)** cronograma físico-financeiro como documento integrante da proposta comercial; e
- e)** qualquer outro documento de detalhamento de custos cuja apresentação tenha sido prevista exclusivamente em decorrência dos itens ora suprimidos.

A proposta deverá ser formulada considerando o **valor global da contratação**, observadas as especificações técnicas, quantitativos, condições de execução, valores máximos e demais requisitos constantes do edital e seus anexos.

3. DA CORREÇÃO DO ITEM 14.3 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

O item 14.3 contém redação que permite interpretação divergente acerca da apresentação dos documentos de habilitação, ao afirmar que estes deveriam ser anexados antes da sessão, admitindo posterior convocação pelo Agente de Contratação.

Para eliminar qualquer dúvida, o item passa a vigorar com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

“14.3. Após as consultas delineadas no item 14.1, o agente examinará os documentos de habilitação exigidos abaixo que devem ser anexados antes da sessão, contudo se não forem o agente pode convocar via chat concedendo um prazo, conforme determina o inciso II do artigo 63 da Lei 14.133.”

LEIA-SE:

“14.3. Após o encerramento da fase de julgamento das propostas, o Agente de Contratação procederá à análise da habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

14.3.1. O licitante será convocado, por meio do sistema eletrônico, para apresentação dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, no prazo estabelecido pelo Agente de Contratação.

14.3.2. A eventual realização de diligência para complementação de informações, esclarecimentos ou saneamento documental observará estritamente as hipóteses e limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3.3. A diligência não poderá ser utilizada para permitir a constituição posterior de condição de habilitação que não existisse na data própria para seu atendimento.”

4. DA PROPOSTA COMERCIAL

Para fins de apresentação e julgamento da proposta, o licitante deverá observar o modelo de proposta constante do edital e informar os elementos exigidos para identificação da oferta.

O Anexo VIII apresenta a proposta estruturada com quatro sistemas fotovoltaicos de potência mínima de 52,17 kWp cada, totalizando o valor global máximo de R\$ 2.224.688,72, além da indicação de marcas e modelos dos principais equipamentos.

Fica esclarecido que **não será motivo de desclassificação a ausência de planilha orçamentária, planilha de custos, composição de preços unitários ou cronograma físico-financeiro**, em razão da supressão expressa das respectivas exigências por esta Errata.

5. DA VEDAÇÃO AO JOGO DE PLANILHAS

Considerando a supressão da obrigatoriedade de apresentação da planilha orçamentária pelos licitantes, ficam igualmente **sem efeito as disposições editalícias que condicionem a classificação ou aceitação da proposta à aplicação de descontos individualizados nos itens de eventual planilha de custos apresentada pelo licitante.**

Permanece, contudo, a obrigação de que o **valor global ofertado** seja compatível com o limite máximo estabelecido pela Administração e apresente condições de exequibilidade.

A análise da proposta será realizada com base no critério de **menor preço global**, observados o objeto, as especificações técnicas e as demais condições previstas no instrumento convocatório.

6. DA CARTA/DECLARAÇÃO DE GARANTIA

Para conferir maior precisão à exigência prevista nos itens 13.1.1, 13.1.1.2, 13.1.1.3 e 13.1.1.4, fica esclarecido que a comprovação da garantia dos equipamentos poderá ser realizada mediante:

- a) certificado de garantia;
- b) termo de garantia;
- c) declaração de garantia;
- d) manual ou catálogo oficial do fabricante que contenha expressamente as condições e o período de garantia; ou
- e) outro documento equivalente e idôneo que demonstre inequivocamente a garantia aplicável ao produto ofertado.

O edital originalmente exige carta/declaração de garantia para módulos fotovoltaicos, inversores, cabos solares e estruturas.

Não será exigida declaração específica do fabricante dirigida à licitante ou emitida especificamente para a Concorrência Eletrônica nº 10/2026.

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Permanece integralmente válida a correção já promovida pela primeira Errata quanto ao item 14.3.4.1, ficando definitivamente excluída a exigência de experiência em **"eficientização de lâmpadas e refletores"**.

A primeira Errata estabeleceu que a capacidade técnico-operacional deverá demonstrar experiência relacionada a instalações elétricas direcionadas a sistemas fotovoltaicos, laudos estruturais de cobertura/telhado e execução de sistemas fotovoltaicos correspondente a, no mínimo, 50% da potência total prevista.

8. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Permanecem **inalteradas e ratificadas** todas as demais cláusulas, condições, especificações técnicas, obrigações e disposições constantes do Edital da Concorrência Eletrônica nº 10/2026 e seus anexos que não tenham sido expressamente modificadas pela primeira Errata ou pela presente 2ª Errata.

A presente Errata passa a integrar o instrumento convocatório para todos os fins, devendo ser observada por todos os interessados e licitantes.

Em caso de divergência entre a redação original do edital e as disposições desta Errata, **prevalecerá a redação constante desta 2ª Errata.**

Piên/PR, 11 de agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente
 THAIS BECKER DE SOUZA
Data: 11/08/2026 08:34:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Município de Piên – Paraná